REGULAMENTO DO
PETRONIA ENERGIA DESENVOLVIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Autorregulação ANBIMA

Administração Fiduciária

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 2

PARTE GERAL 13

1 DO FUNDO 13

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 13

3 ASSEMBLEIA GERAL 17

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 20

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA 22

6 DISPOSIÇÕES GERAIS 24

ANEXO I 25

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 25

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 25

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 25

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 32

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 39

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 44

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 49

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 50

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL 53

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS 56

11 ENCARGOS 58

12 FATORES DE RISCO 59

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 65

14 DISPOSIÇÕES GERAIS 66

APÊNDICE A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO 68

APÊNDICE B - MODELO DE SUPLEMENTO 69

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"**Administradora**":	significa a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"**AFAC**":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.

"**ANBIMA**":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
"**Anexo I**":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.	Anexo I.
"**Apêndice A**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.5, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Apêndice B**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.7, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Ativos Alvo**":	significa: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; **(ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; **(iii)** cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; **(iv)** cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e **(v)** opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	Anexo I.
"**Assembleia Especial**":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"**Assembleia Geral**":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"**Auditor Independente**":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.

"**B3**":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"**Benchmark/Hurdle Rate**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.10, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Boletim de Subscrição**"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
"**Bônus de Desempenho**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.10, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Bônus de Desempenho Antecipado**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.11, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Bônus de Desempenho Complementar**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.12, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Capital Autorizado**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.10, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Capital Comprometido**":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
"**Capital Integralizado**"	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
"**Carteira**"	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
"**Chamadas de Capital**"	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
"**Classe Única**"	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.

"**Código ART ANBIMA**":	a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"**Código Civil Brasileiro**":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"**Código de Processo Civil**":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"**Comitê de Investimentos**"	Tem o significado disposto na Cláusula 10 do Anexo I.	Anexo I
"**Compromisso de Investimento**":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
"**Conflito de Interesses**":	qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
"**Controle**":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou **(iii)** o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "**Controlada por**", "**Controlador**" ou "**sob Controle comum com**", deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
"**Cotas**":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.

"**Cotas Ofertadas**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.17, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Cotistas**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Cotistas Alienantes**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.12, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Cotista Inadimplente**":	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
"**Cotista Ofertante**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.17, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Cotistas Ofertados**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.17, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Consultor Especializado**":	a **PETRONIA CAPITAL ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bem-Te-Vi, 333, conjunto 131, sala 2, Moema, CEP 04524-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.700.959/0001-75.	Anexo I.
"**Custodiante**":	o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
"**Custos Iniciais de Desenvolvimento**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.3, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**CVM**":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"**Dia Útil**":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia	Regulamento.

	Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
"**Dificuldades Pessoais Significativas**":	Em relação à Equipe-Chave Consultor Especializado, significa o falecimento, incapacidade temporária ou permanente ou, ainda, doença grave de parentes de 1º (primeiro) grau de membro da Equipe-Chave Consultor Especializado; doença grave de qualquer membro da Equipe-Chave Consultor Especializado ou circunstância equivalente,	Anexo I.
"**Emissão de Cotas**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.5, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Encargos do Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Encargos da Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 11.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Equipe-Chave Consultor Especializado**":	tem o significado disposto na Cláusula 3.8, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Evento**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.12, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Evento de Equipe-Chave**":	Ocorrerá caso qualquer membro da Equipe-Chave Consultor Especializado (a) desligue-se do Consultor Especializado, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa ou (iv) falecimento ou doença ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional e atenção aos negócios do Consultor Especializado. Não obstante o previsto neste Regulamento, o membro da Equipe-Chave poderá (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii)	Anexo I.

	participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento; (v) prestar serviços de assessoria e consultoria para terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, desde que tal atividade não impacte sua atuação nos negócios do Consultor Especializado.	
"**Eventos de Avaliação**":	tem o significado disposto na Cláusula 8.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Eventos de Liquidação**":	tem o significado disposto na Cláusula 8.3, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Fundos Alvo**":	são os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"**Fundos Investidos**":	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"**Gestora**":	significa a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"**Head Hunter**":	tem o significado disposto na Cláusula 3.8.3, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Instrução CVM 579**":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"**Investidor Qualificado**":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.

"**Investidor Profissional**":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"**Justa Causa**":	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, cujas providências para regularização não sejam iniciadas em até 10 (dez) dias corridos e sanadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ambos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, cujas providências para regularização não sejam iniciadas em até 10 (dez) dias corridos e sanadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; ou (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"**Notificação de Oferta**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.17, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Notificação de Sobras**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.17.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Outros Ativos**":	são os ativos representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou	Anexo I.

	operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	
"**Oferta Pública**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.6, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Partes Relacionadas**":	são, com relação a uma Pessoa: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e **(iii)** as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
"**Patrimônio Líquido da Classe Única**":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
"**Patrimônio Líquido do Fundo**":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"**Patrimônio Líquido Negativo**":	tem o significado disposto na Cláusula 2.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Período de Desinvestimento**":	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvados o cumprimento das obrigações de subscrição, integralização e/ou pagamento assumidas durante o Período de Investimento e eventuais exceções estabelecidas neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento desenvolvidas e recomendadas pelo Consultor Especializado e aprovadas pelo Comitê de Investimento que, conforme conveniência e oportunidade, e	Anexo I.

	sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	
"**Período de Investimento**":	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
"**Pessoa**":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
"**Política de Investimento**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Potencial Comprador**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.17.2, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Prazo de Duração da Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Prazo de Duração do Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Prestadores de Serviço Essenciais**":	significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento.
"**Primeira Integralização**":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
"**Projetos Aprovados**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.4, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Resolução CVM 30**":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.

"**Resolução CVM 160**":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"**Resolução CVM 175**":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"**Sociedades Alvo**":	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"**Sociedades Investidas**":	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Administração**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Estruturação**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Gestão**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa Máxima de Custódia**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.7, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Valor Inicial de Atribuição**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.12, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Valor Provisionado**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.12.5, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Venda dos Valores Mobiliários**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.12, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

* * *

REGULAMENTO DO
PETRONIA ENERGIA DESENVOLVIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 **Forma de Constituição**. O **PETRONIA ENERGIA DESENVOLVIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

1.2 **Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração ("**Prazo de Duração do Fundo**"), sendo observado que, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral.

1.3 **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitadas.

2.3 **Obrigações da Administradora**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;

(c) o livro ou lista de presença do Cotista;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(viii) observar as disposições deste Regulamento;

(ix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4 **Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e (iv) prestador de serviços para

elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.4.1 **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.5 **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.5.1 **Equipe de Gestão**. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

(i) **Analista Sênior**. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

(ii) **Gestor**. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.6 **Contratação da Gestora**. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de

investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.6.1 **Contratação de Outros Serviços**. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.7 **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.8 **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.9 **Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.10 **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.10.1 **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo

2.10.2 **Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.10.3 **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos do	Maioria simples das Cotas subscritas do Fundo.

	Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.1 abaixo;	
(ii)	a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	Maioria simples das Cotas subscritas do Fundo.
(iv)	a antecipação do Prazo de Duração do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas do Fundo.
(v)	a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria simples das Cotas subscritas do Fundo.
(vi)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(vii)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(viii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas e exceto alterações específicas que exijam quórum superior, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	a inclusão de Encargos do Fundo não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	Maioria simples das Cotas subscritas do Fundo.
(x)	a alteração da classificação ANBIMA do Fundo nos termos deste Regulamento;	Maioria simples das cotas subscritas do Fundo.

3.1 **Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.2 **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.2.1 **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.3 **Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.3.1 **Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.3.2 **Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.3.3 **Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.3.4 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.4 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.5 **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.5.1 **Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar

e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.5.2 **Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.5.3 **Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.5.4 **Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.6 **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.7 **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, no valor máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xxii) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 **Encargos Não Previstos**. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 **Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 **Reembolso de Despesas para investimento nas Sociedades Alvo**. As despesas incorridas pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM necessárias para a avaliação de eventuais investimentos a serem realizados pelo Fundo nas Sociedades Alvo serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observado o valor máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 **Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 **Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 **Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 **Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 **Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.2 **Apólice de Seguro.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.3 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.4 **Foro**. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.5 **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO PETRONIA ENERGIA DESENVOLVIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 **Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração contados da Emissão de Cotas("**Prazo de Duração da Classe Única**"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante aprovação pela Assembleia Especial.

1.3 **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, observado que, no âmbito da Emissão de Cotas o público-alvo será exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 **Administração**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.9 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

(vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;

(ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;

(x) dar conhecimento ao Cotista, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

3.2 **Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Administradora, observadas as decisões da Assembleia Especial, a orientação do Consultor Especializado e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;

(iv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e

(vi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(vii) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

(viii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;

(ix) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;

(x) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade respeitando as orientações do Consultor Especializado e observadas as deliberações do Comitê de Investimentos;

(xi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e

(xii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xiii) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

(xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

(xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância às deliberações do Comitê de Investimentos, ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA; e

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (x) e (xi) do item acima, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.3 **Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.4 **Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.5 **Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.6 **Consultor Especializado**. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado.

3.7 **Direitos e Obrigações Consultor Especializado**. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

(i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas e de desinvestimento em Sociedades Investidas;

(ii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;

(iii) realizar o acompanhamento das Sociedades Investidas que compõem a Carteira e da evolução de seus negócios;

(iv) auxiliar a Administradora na negociação dos instrumentos utilizados para a formalização dos investimentos nas Sociedades Investidas;

(v) mediante solicitação da Administradora, participar das assembleias gerais e reuniões de órgãos da administração das Sociedades Investidas; e

(vi) comparecer, por meio de representantes indicados, às reuniões do Comitê de Investimentos.

3.8 **Equipe-Chave Consultor Especializado**. O Consultor Especializado manterá uma equipe-chave (“**Equipe-Chave Consultor Especializado**”), envolvida diretamente nas atividades de consultoria especializada da Classe Única descritas neste Regulamento, composta por Luiz

Henrique Rocha Correa Rielli e Ricardo Deichmann da Cunha, ambos com experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.8.1 Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave Consultor Especializado, o Consultor Especializado deverá comunicar à Administradora no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e poderá (i) apresentar um plano de gestão alternativo, ou (ii) nomear substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave Consultor Especializado em investimentos em *private equity*. O plano de gestão alternativo, ou o novo membro, conforme o caso, será submetido à aprovação da Assembleia Especial, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Consultor Especializado.

3.8.2 Caso a Assembleia Especial não aprove, de maneira justificada, o plano de gestão alternativo, ou o substituto indicado pelo Consultor Especializado para a Equipe-Chave Consultor Especializado nos termos da Cláusula 3.8.1 acima, o Consultor Especializado terá o direito de apresentar um novo plano de gestão alternativo ou fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave Consultor Especializado, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação da solução indicada anteriormente.

3.8.3 Caso a Assembleia Especial não aprove, de maneira justificada, o plano de gestão alternativo ou o substituto para a Equipe-Chave Consultor Especializado indicado pelo Consultor Especializado nos termos da Cláusula 3.8.2, o Consultor Especializado terá ainda a opção de contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("**Head Hunter**"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

3.8.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais selecionados pelo Head Hunter aplicável, nos termos da Cláusula 3.8.3 acima e devidamente aprovados pelo Consultor Especializado, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Especial. Caso a Assembleia Especial não aprove o substituto para a Equipe-Chave Consultor Especializado indicado pelo Head Hunter nos termos da Cláusula 3.8.3 acima, ou caso o Consultor Especializado opte por não contratar o Head Hunter, a Assembleia Especial poderá destituir o Consultor Especializado, sendo que, nesse caso, este fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do Bônus de Desempenho Antecipado, exceto no caso de morte ou incapacidade temporária ou permanente de um membro da Equipe-Chave Consultor Especializado, ou evento

de Dificuldades Pessoais Significativas, no qual o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de 100% do Bônus de Desempenho Antecipado.

3.8.5 A partir do Evento de Equipe-Chave, e até que um plano de gestão alternativo seja aprovado ou o membro da Equipe-Chave Consultor Especializado seja substituído, nos termos das Cláusulas acima, a Classe Única não poderá realizar quaisquer investimentos em Sociedades Alvo, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

3.8.6 A aprovação pela Assembleia Especial, nas hipóteses previstas nas Cláusula acima, de um plano de gestão alternativo ou da nomeação do substituto ao membro da Equipe-Chave Consultor Especializado indicado pelo Consultor Especializado ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimentos.

3.9 **Renúncia Motivada do Consultor Especializado**. Eventual renúncia do Consultor Especializado será considerada como uma renúncia motivada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial e sem a concordância do Consultor Especializado, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração da Classe Única, a Taxa de Administração, o Bônus de Desempenho, o Bônus de Desempenho Antecipado, ou o Bônus de Desempenho Complementar, e/ou (b) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Consultor Especializado, das suas atribuições previstas na Cláusula 3.7, especialmente das recomendações de investimentos e/ou desinvestimentos à Administradora, e/ou (ii) as recomendações de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Consultor Especializado sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento. Em qualquer dessas hipóteses, o Consultor Especializado poderá renunciar à prestação de serviços prestada ao Fundo, ressalvado, neste caso, a manutenção do Bônus de Desempenho Antecipado e Bônus de Desempenho Complementar.

3.9.1 **Renúncia Imotivada do Consultor Especializado**. O Consultor Especializado poderá renunciar às suas funções, a qualquer tempo, de forma imotivada, mediante prévio aviso à Administradora com 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.10 **Destituição Sem Justa Causa do Consultor Especializado**. A destituição, sem Justa Causa, do Consultor Especializado deverá ser precedida de Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de que trata a Cláusula 9 item (iii) deste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas à Administradora, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia Especial de Cotistas. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, este fará jus ao recebimento do Bônus de Desempenho Antecipado e Bônus de Desempenho Complementar.

3.10.1 **Destituição Com Justa Causa do Consultor Especializado**. Caso o Consultor Especializado seja destituído com Justa Causa pela Assembleia Geral de Cotistas, o Consultor Especializado não fará jus ao recebimento do Bônus de Desempenho Antecipado e Bônus de Desempenho Complementar.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 **Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

4.2 **Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimento**").

4.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital social das Sociedades Alvo.

4.3 **Limite para Custos Iniciais de Desenvolvimento**. As Sociedades Alvo poderão chamar até 5% (cinco por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento celebrados com a Classe Única para cobrir **(i)** custos de prospecção de novos projetos e **(ii)** custos administrativos durante o período anterior à aprovação do investimento em um novo projeto ("**Custos Iniciais de Desenvolvimento**").

4.3.1 Após a aprovação do investimento em determinado projeto, a parcela de Custos Iniciais de Desenvolvimento relativa aos Projetos Aprovados (conforme definido abaixo) será alocada em tais projetos e deduzida do saldo atualizado dos Custos Iniciais de Desenvolvimento.

4.4 **Requisitos para Chamadas de Capital para Novos Projetos das Companhias Alvo**. Após a aquisição de Ativos Alvos de uma Sociedade Alvo, poderão ser realizadas chamadas de capital pelas Sociedades Alvo para alocação em novos projetos, desde que esta tenha firmado contratos de longo prazo que garantam o suprimento de combustível em volume

suficiente para atender a demanda de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do projeto, por um período de ao menos 7 (sete) anos ("**Projetos Aprovados**").

4.5 **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.6 **Companhias Listadas**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.7 **Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.8 **Multiestratégia**. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.8.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

(i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";

(ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

Enquadramento

4.9 **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser destinado ao pagamento de despesas da Classe Única.

4.9.1 **Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.9.2 **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável

quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.9.3 **Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Gestora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.9.4 **Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.10 **Investimento no Exterior**. A Classe Única não poderá investir o seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica e mesmo que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.10.1 **Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.10.2 **Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.10.3 **Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.10.4 **Verificação de Condições**. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.11 **Debêntures Simples**. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

4.12 **Aplicação em Fundos Alvo**. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora.

Carteira

4.13 **Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras

remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.13.1 **Não Investimento em Ativos Alvo**. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.13.2 **Desenquadramento**. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.14 **Coinvestimento**. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.15 **Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora ou sujeitos à consultoria do Consultor Especializado poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.16 **AFAC**. A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.

4.17 **Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.17.1 **Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.18 **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro

como parte de estratégia de desinvestimento e desde que mediante prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos.

4.19 **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, o Consultor Especializado, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.20 **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.19(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais ou que tenha como gestora ou consultor o Consultor Especializado, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Art. 27 do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

4.20.1 **Não Aplicabilidade**. O disposto na Cláusula 4.20 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.21 **Partes Relacionadas**. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.22 **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente. O distribuidor, em conjunto com o Consultor Especializado, poderá vetar a aquisição de Cotas por quaisquer interessados que, na sua avaliação, tenham interesses conflitantes ou contrários aos da Classe Única.

Período de Investimentos

4.23 **Período de Investimento**. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Administradora, de acordo com a recomendação do Consultor Especializado e aprovação do Comitê de Investimento, conforme o caso.

4.24 **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo da Cláusula acima e ressalvado o cumprimento das obrigações de subscrição, integralização e/ou pagamento assumidas durante o Período de investimento, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Administradora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, com exceção dos valores comprometidos antes do fim do Período de Investimento, e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

4.25 **Amortização e Distribuição aos Cotistas**. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

4.26 **Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 11.000,00 (onze mil reais). A Taxa de Administração será corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("**Taxa de Administração**").

5.1.1 **Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil,

como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente. O primeiro pagamento de Taxa de Administração deverá ocorrer até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à Primeira Integralização.

5.1.2 **Taxa de Estruturação**. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única ("**Taxa de Estruturação**").

5.1.3 **Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 **Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente ao valor mensal líquido de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("**Taxa de Gestão**").

5.3 **Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.4 **Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.5 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 **Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única na Emissão. Poderá ser cobrada taxa de ingresso nas demais emissões de Cotas da Classe Única, conforme deliberado em Assembleia Especial ou de acordo com a recomendação do Consultor Especializado.

5.7 **Taxa Máxima de Custódia.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora. ("**Taxa Máxima de Custódia**").

5.7.1 A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia

levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.8 **Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única serão descritas nos documentos de distribuição de Cotas de cada emissão, conforme aplicável.

5.9 **Remuneração do Consultor Especializado.** A remuneração do Consultor Especializado será deduzida das Taxa de Administração, nos termos acordados em contrato de consultoria especializada a ser firmado entre a Classe Única, a Administradora e o Consultor Especializado.

5.10 **Bônus de Desempenho**. Além da remuneração prevista na Cláusula 5.8 acima, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração denominada Bônus de Desempenho, correspondente 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o capital investido pelos Cotistas da Classe Única corrigido pelo IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano ("***Benchmark/Hurdle Rate***" e "**Bônus de Desempenho**", respectivamente), a qual deverá ser paga diretamente pela Classe Única.

5.10.1 A atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração do Bônus de Desempenho, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação ao Consultor Especializado pela utilização da última variação do IPCA disponível.

5.10.2 O Bônus de Desempenho será calculado e apropriado a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital investido pelos Cotistas corrigido pelo IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.

5.11 **Bônus de Desempenho Antecipado.** Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, nos termos da Cláusula 3.10 acima; (ii) Renúncia Motivada do Consultor Especializado, nos termos da Cláusula 3.9 acima; ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe Única por vontade exclusiva dos Cotistas, será devida ao Consultor Especializado um Bônus de Desempenho antecipado calculado de acordo com a seguinte fórmula ("**Bônus de Desempenho Antecipado**"):

$$BDA = 20\% \times [(VPL + A) - CI], \text{ onde}$$

BDA = Bônus de Desempenho Antecipado, devido ao Consultor Especializado na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa; renúncia, nos termos da Cláusula 3.10, acima; ou da deliberação da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe Única, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado nos termos deste Regulamento, no 5˚ (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Consultor Especializado, sem Justa Causa, da renúncia do Consultor Especializado ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Classe Única pela Assembleia Especial de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas da Classe Única a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe Única e até o 5˚ (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Consultor Especializado, sem Justa Causa; da sua renúncia, nos termos da Cláusula 3.10 acima; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe Única pela Assembleia Especial de Cotistas;

CI = Capital Integralizado pelos Cotistas.

5.11.1 Caso o Consultor Especializado entenda, de maneira justificada, que o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única não reflete o valor de mercado da Carteira e que tal situação pode impactar significativamente o cálculo da remuneração descrita na Cláusula 5.11, acima, será facultado ao Consultor Especializado solicitar à Administradora que providencie um novo laudo, a ser elaborado por auditor independente devidamente credenciado junto à CVM aprovado pelos Cotistas em Assembleia Especial.

5.12 **Bônus de Desempenho Complementar.** Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, nos termos da Cláusula 3.10 acima; (ii) Renúncia Motivada do Consultor Especializado, nos termos da Cláusula 3.9 acima; e/ou (iii) fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe Única por deliberação exclusiva dos Cotistas da Classe Única, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única, de acordo com o disposto na Cláusula 9, o Consultor Especializado também fará jus a um bônus de desempenho complementar ("**Bônus de Desempenho Complementar**"), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou de renúncia, nos termos das Cláusulas 3.10.1 e 3.9.1 acima, e/ou fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe Única nos termos do subitem (iii) acima (o "**Evento**"), a Classe Única e/ou quaisquer Cotistas da Classe Única à época do Evento (os "**Cotistas Alienantes**") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos valores mobiliários que faziam parte integrante da Carteira à época do Evento ("**Venda dos Valores Mobiliários**"), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos valores mobiliários na avaliação do Patrimônio Líquido da Classe Única ("**Valor Inicial de Atribuição**"), para fins de cálculo do Bônus de Desempenho e/ou do Bônus de Desempenho Antecipado nos termos deste Regulamento.

5.12.1 O Bônus de Desempenho Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre

o valor obtido na Venda dos valores mobiliários e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos à Classe Única e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos valores mobiliários, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos valores mobiliários pela Classe Única e/ou pelos Cotistas Alienantes.

5.12.2 O pagamento do Bônus de Desempenho Complementar, que será devido pela Classe Única na hipótese de a Classe Única ter realizado a Venda dos Valores Mobiliários e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Valores Mobiliários, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Valores Mobiliários.

5.12.3 Caso a Classe Única não possua recursos suficientes, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe Única para fazer frente aos pagamentos previstos nas Cláusulas 5.11. e 5.12 acima, sendo que tais recursos deverão ser disponibilizados, na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Administradora neste sentido.

5.12.4 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.11. e 5.12, acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito na Cláusula 8.4 deste Regulamento e desde que com a prévia e expressa anuência do Consultor Especializado, o pagamento do Bônus de Desempenho Antecipado e do Bônus de Desempenho Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de valores mobiliários e/ou Outros Ativos.

5.12.5 Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento do Bônus de Desempenho Antecipado e/ou do Bônus de Desempenho Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe Única, em favor do Consultor Especializado ("**Valor Provisionado**").

5.12.6 Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe Única ao Cotista referido na Cláusula 5.12.5 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Consultor Especializado, na mesma data de pagamento ao Cotista, até quitação integral do Valor Provisionado. No caso do Bônus de Desempenho Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento do Bônus de Desempenho Complementar ao Consultor Especializado, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

5.12.7 O valor provisionado nos termos da Cláusula 5.12.5 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Consultor Especializado, titular do crédito.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 **Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 **Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 **Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 **Tipos**. A Classe Única não é composta por Tipos de Cotas.

6.3 **Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

6.4 **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 **Primeira Emissão**. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 100.000 (cem mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Emissão de Cotas**"), conforme detalhado no suplemento anexo ao presente Anexo ("**Apêndice A**").

6.6 **Oferta Pública**. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("**Oferta Pública**").

6.7 **Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas serão emitidas por preço de emissão a ser aprovado pela Assembleia Especial e terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Anexo ("**Apêndice B**").

6.8 **Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.9 **Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.10 **Capital Autorizado**. A Administradora, conforme orientação do Consultor Especializado e sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo e ou pagamento de Encargos da Classe Única, em valor suficiente que, somado ao montante captado na primeira emissão, totalize o valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), por meio da emissão de novas Cotas da Classe Única e realização de oferta subsequente da Classe Única após a oferta de Cotas da primeira emissão, mediante celebração de ato único da Administradora, nos termos do Apêndice A (modelo de suplemento) ao presente Regulamento, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial.

6.10.1 **Características das Cotas**. O Consultor Especializado orientará a Administradora sobre a tipo de classe (caso haja), remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia. As novas Cotas terão os mesmos direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, com exceção de eventual taxa de entrada.

6.11 **Direito de Preferência Nova Emissão**. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.11.1 **Prazo para Exercício**. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

6.11.2 **Informações**. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais

documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial

6.11.3 **Cessão do Direito de Preferência**. Os Cotistas que sejam fundos de investimento poderão ceder o direito de preferência para outros veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pelo mesmo gestor de tal Cotista.

6.12 **Subscrição**. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.13 **Chamada de Capital**. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista, ou, ainda **(iii)** nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.11 e 5.12.1 deste Anexo.

6.13.1 **Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.13.2 **Valores das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.13.3 **Cumprimento do Anexo**. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.14 **Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis,

sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.14.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Adicionalmente às penalidades previstas acima, o Cotista inadimplente não terá o direito a voto sobre a totalidade das Cotas por ele detidas até que (i) o inadimplemento seja sanado ou (ii) até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, nos termos do Regulamento. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

(i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;

(ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou

(iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.14.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.15 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.15.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.15.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.16 **Secundário**. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.16.1 **Transferência das Cotas**. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

6.16.2 **Comunicação à Administradora**. No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.16.3 **Veto da Transferência de Cotas**. Será admitido à Administradora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora.

6.17 **Direito de Preferência Secundário**. O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("**Cotista Ofertante**"), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta ("**Notificação de Oferta**"). Dentro de até 10 (dez) dias contados do recebimento de uma Notificação de Oferta, a Administradora deverá enviar aos demais Cotistas ("**Cotistas Ofertados**") notificação a respeito do Direito de Preferência, reproduzindo as informações objeto da Notificação de Oferta. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação da Administradora, os Cotistas deverão informar por escrito à Administradora se exercerão ou não o seu Direito de Preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas. A ausência de resposta do Cotista dentro de tal prazo representará renúncia de seu Direito de Preferência.

6.17.1 Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, a Administradora deverá oferecer tais sobras aos Cotistas Ofertados que exerceram anteriormente o Direito de Preferência, proporcionalmente ao número de Cotas Ofertadas que tais Cotistas Ofertados se comprometeram a adquirir por meio do exercício do Direito de Preferência. Para tanto, a Administradora deverá entregar aos Cotistas Ofertados aplicáveis a notificação de oferta de sobras, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo inicial de exercício do Direito de Preferência ("**Notificação de Sobras**"). Os Cotistas Ofertados aplicáveis terão o prazo de 5 (cinco) dias contados da entrega da Notificação de Sobras para exercer o Direito de Preferência em relação às sobras de Cotas Ofertadas.

6.17.2 Caso, após o procedimento de oferta de sobras previsto acima, ainda restem Cotas Ofertadas não adquiridas, o Cotista Ofertante poderá alienar tais Cotas Ofertadas ao Potencial Comprador, observados os Termos da Oferta, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do encerramento do prazo de exercício de Direito de Preferência. Caso a transferência das Cotas Ofertadas ao Potencial Comprador não seja concluída neste prazo e o Investidor ainda assim pretenda transferir Cotas Ofertadas, o Cotista Ofertante deverá repetir o procedimento de Direito de Preferência em relação à tal transferência.

6.17.3 Os Cotistas Ofertados que exercerem o Direito de Preferência deverão adquirir as Cotas Ofertadas em estrita observância aos termos da Notificação de Oferta.

6.17.4 Os Cotistas que sejam fundos de investimento poderão ceder o Direito de Preferência de que trata o caput para outros veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pelo mesmo gestor de tal Cotista.

6.17.5 Não haverá incidência do Direito de Preferência previsto no caput na hipótese de transferências de Cotas realizadas por um dado Cotista que seja um fundo de investimento para outros veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pelo mesmo gestor de tal Cotista.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 **Amortizações**. A Administradora por recomendação do Comitê de Investimentos, poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 **Iliquidez**. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 **Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 **Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 **Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;

(iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 **Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;P

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

(vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo; e

(viii) ao final do Prazo de Duração da Classe Única.

8.3.1 **Transferência de Patrimônio**. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4 **Recebimento em Ativos**. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5 **Condomínio**. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6 **Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 **Eleição de Administrador**. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.6.2 **Custódia**. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas

ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7 **Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) a alteração do presente Regulamento relativamente a matérias atinentes exclusivamente à Classe Única, salvo alterações específicas que exijam quórum superior, de acordo com esta Cláusula e ressalvado o disposto no Art. 52 da Resolução CVM 175;	Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe Única.
(ii) a destituição de prestadores de serviços da Classe Única e escolha de seu substituto, exceto hipótese do item "(iii)", abaixo;	Maioria simples das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) a destituição ou substituição do Consultor Especializado;	Por Justa Causa: 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe Única. Sem Justa Causa: 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Cotas subscritas da Classe Única. Por Evento de Equipe-Chave: 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única;	75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, além do Capital Autorizado;	Maioria simples das Cotas subscritas da Classe Única.

(vi) o aumento da Taxa de Administração;	75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii) a antecipação do Prazo de Duração da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria simples das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial;	75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) o requerimento de informações por parte dos Cotistas da Classe Única, observado o disposto no §1º, do Art. 26, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais em nome da Classe Única;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii) o pagamento de Encargos da Classe Única não previstos neste Regulamento ou no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única.
(xv) a alteração da classificação ANBIMA da Classe Única nos termos deste Regulamento;	Maioria simples das cotas subscritas da Classe Única.
(xvi) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo das Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175; e	75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xvii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples das Cotas subscritas da Classe Única.

(xviii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	Maioria simples das Cotas subscritas da Classe Única.

9.1 **Convocação Assembleia**. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.1.1 **Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.1.2 **Informações da Convocação**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.1.3 **Meios da Convocação**. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.1.4 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.3 **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.3.1 **Meios de Realização da Assembleia.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto

presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.3.2 **Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.3.3 **Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.3.4 **Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.4 **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 **Comitê de Investimento**. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Administradora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo ("Comitê de Investimentos").

10.2 **Composição**. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de indicação do Consultor Especializado e 1 (um) da Administradora, pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelo Consultor Especializado e pela Administradora, respectivamente, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes da Administradora e do Consultor Especializado.

10.3 **Mandato Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos terão seus mandatos válidos pelo Prazo de Duração da Classe Única.

10.3.1 **Vacância**. Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente, por um novo membro, a ser indicado pelo Consultor Especializado ou pela Administradora, conforme o caso. O novo membro será indicado através de correspondência encaminhada à Administradora pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado completará o mandato do substituído.

10.4 **Eleição de Membro do Comitê**. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

(i) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

10.5 **Remuneração Membros Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.6 **Competência Comitê**. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;

(ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe Única após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Administradora;

(iii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, das Sociedades Investidas, da Classe Única e da Administradora.

(iv) discutir sobre a oportunidade e conveniência de realizar novas emissões de Cotas, na forma da Cláusula 6.7 deste Anexo;

(v) deliberar acerca da prorrogação do Período de Investimento do Fundo.

10.7 **Deliberação Comitê**. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros eleitos.

10.7.1 **Cumprimento de Deliberações**. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.8 **Reunião Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.8.1 **Instalação**. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

10.8.2 **Meios de Reunião**. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação. A confirmação do voto proferido por cada membro deverá ser apresentada por escrito à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da reunião, sendo admitida a apresentação de tal confirmação por correio eletrônico que tenha o membro do Comitê de investimentos como remetente.

11 ENCARGOS

11.1 **Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo e à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;

(ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais por exercício social do Fundo;

(x) a Taxa Máxima de Custódia;

(xi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;

(xii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;

(xiii) inerentes à realização de Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;

(xiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a pareceres legais e/ou de natureza técnica, *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, despesas de viagens do Consultor Especializado e/ou de profissionais que exerçam funções de natureza técnica necessárias para a avaliação de eventuais investimentos a serem realizados pelo Fundo, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social, ficando excluído deste valor a remuneração do Consultor Especializado;

(xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos

Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) **Risco de Mercado em Geral**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(iv) **Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

(v) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

(vi) **Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e,

consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(vii) **Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

(viii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo**: A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(ix) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários**. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(x) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo**. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xi) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário**. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xii) **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o

Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO**. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

(xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA**. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO**. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xvii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões

relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

(xviii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;

(xix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**. Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(xx) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre os investimentos nas Sociedades Alvo. Essas alterações podem incluir modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; a criação de novos tributos; e mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, a Classe Única e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente;

(xxi) **RISCOS RELACIONADOS À LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO**. O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica, em especial à regulamentação e supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Ministério de Minas e Energia – MME. Estes e outros órgãos têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Dessa forma, qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe Única. Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica pelas Sociedades Alvo da Classe Única poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças especificas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste

Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe Única podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe Única. Ademais, a Classe Única não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medidas tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. Além disso, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Neste sentido, se as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados;

(xxii) **Riscos de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia**. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe Única;

(xxiii) **Riscos de Performance Operacional, Operação e Manutenção**. A produtividade dos projetos das Sociedades Investida pode não atingir os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pelas Sociedades Investidas, o que pode ser ocasionado por falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe Única; e

(xxiv) **Riscos de Suprimento**. Em caso de usinas de biomassa, há risco de suprimento insuficiente de matéria prima orgânica ou entrega de suprimentos com baixa qualidade. Dessa forma, a produção de energia encontra-se limitada devido à quantidade e à qualidade do combustível, uma vez que há fatores que afetam diretamente a eficiência da geração de energia, como, mas não se limitando, a umidade ou a quantidade de impurezas presentes no insumo.

12.2 **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe

Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3 **FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 **Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e

(ix) dos Eventos de Liquidação.

13.3 **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 **Avaliação Anual**. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **Confidencialidade**. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 **Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial e a Administradora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, o Consultor Especializado os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.

14.3 **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora não tem conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4 **Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelo Consultor Especializado, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.5 **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 **Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula acima.

APÊNDICE A – **SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO**

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS ("Emissão")

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe Única de Cotas.
MONTANTE MÍNIMO	R$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais)
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000 (cem mil) cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) Regime: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais; e (iii) Coordenador Líder: **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.,** sociedade inscrita no CNPJ sob nº 18.313.996/0001-50.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

APÊNDICE B - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS
CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS ("[•] Emissão")

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE CLASSES	[•]
MONTANTE MÍNIMO (DISTRIBUIÇÃO PARCIAL)	[•]
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	[•]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[•]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[•]
PROSPECTO E LÂMINA	[•]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[•]
TAXA DE INGRESSO	[•]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[•]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[•]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *